PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2196
Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.438
De 24 de novembro de 2025.

Cria o programa de auxílio ao desempregado denominado "Bolsa Trabalho Municipal" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de auxílio ao desempregado, denominado "Bolsa Trabalho Municipal", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Orlândia que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O programa poderá disponibilizar até 70 (setenta) vagas e proporcionar aos participantes do programa os seguintes benefícios:

I – auxílio no valor de até R$ 800,00 (oitocentos reais) para 150 horas mensais de trabalho, a ser pago enquanto durar a participação do beneficiário no programa, proporcionalmente à carga horária trabalhada no mês;

II – cesta-básica mensal, fornecida pela Prefeitura Municipal de Orlândia, enquanto o participante permanecer no programa e completar a jornada de trabalho de 150 horas mensais;

III - cursos de qualificação profissional.

§ 1º Do total de vagas, 5% (cinco por cento) serão destinadas para pessoas com necessidades especiais, desde que compatíveis com os trabalhos a serem desempenhados pelo beneficiário.

§ 2º O benefício disposto no inciso I do *caput* deste artigo será concedido pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses mediante comprovação do beneficiário de que, naquele semestre, efetivamente procurou, sem sucesso, colocar-se no mercado de trabalho formal.

§ 3º O período de trabalho a ser desempenhado pelo beneficiário será diurno, correspondente a 6 (seis) horas diárias, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, de segunda a sexta-feira.

§ 4º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados de forma gratuita diretamente pela Prefeitura Municipal de Orlândia ou por outras entidades públicas ou privadas, mediante convênio ou parceria, para os beneficiários do programa, com o objetivo de promover a inserção no mercado de trabalho e o desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 5º Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será realizada na forma estabelecida em regulamento, respeitando a ordem de inscrição.

Parágrafo único. No caso de se candidatarem mais interessados do que o número de vagas oferecidas, a definição dos beneficiários contemplados será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego; e

IV - mais idade.

Art. 5º A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração e assemelhados:

I - de bens públicos da Administração Pública;

II - de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

III - de vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão do caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo contratará seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º Será excluído automaticamente do programa o beneficiário que:

I - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção da vaga;

II – se recusar, sem justificativa, a realizar o trabalho, na forma e tempo que lhe for designado;

III – se ausentar do programa por 6 (seis) dias, consecutivos ou não, sem justificativa;

IV – agredir, física ou moralmente, o servidor público designado para supervisioná-lo no programa;

V – obtiver emprego durante a sua participação no programa;

VI – manifestar a sua vontade de ser excluído como beneficiário do programa.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilização penal, quando for o caso, o beneficiário que receber ilicitamente os benefícios do programa será obrigado a efetuar o ressarcimento integral do prejuízo causado aos cofres públicos, apurado mediante regular processo administrativo e corrigido monetariamente o seu valor pelo índice de correção dos tributos municipais.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a ilicitude praticada pelo beneficiário, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, a responsabilidade solidária pelo ressarcimento integral do prejuízo causado aos cofres públicos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário, principalmente quanto:

I - à data de início do programa;

II - aos requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados em participar do programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista ou beneficiário de seguro-desemprego ou programa de transferência de renda; e

c) residência fixa no Município de Orlândia há, pelo menos, 2 (dois) anos. Parágrafo único. Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 9º Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 4.288, de 5 de maio de 2022.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Orlândia, 24 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 43/2025 - Projeto de Lei nº 32/2025

.....

Decretos

DECRETO Nº 5.536

De 24 de novembro de 2025.

Altera o Decreto nº 4.607, de 12 de janeiro de 2017, que designa os membros da Comissão Interna de Análise de Amostras, requisitadas por ocasião de realização de procedimentos licitatórios e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.607, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.

.....

.....

II –

.....

.....

b) Suplente: Sabrina Aparecida da Silva Lima, Matrícula nº 7.719;

.....

....."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de novembro de 2025.

JORGE GABRILE GRASI

Prefeito Municipal

.....

Portarias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLÂNDIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORLÂNDIA-SP

PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2025

Dispõe sobre a organização do fluxo e a dispensação de absorventes higiênicos no âmbito do Programa Dignidade Menstrual no Município de Orlândia-SP.

1. Finalidade

Estabelecer normas e rotinas para a **organização do fluxo de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos**, em consonância com o **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual – Dignidade Menstrual**, executado pelo **Ministério da Saúde** por meio do Programa Aqui Tem Farmácia Popular.

2. Base Legal

- **Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021** – Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.
- **Decreto nº 11.432, de 8 de março de 2023** – Regulamenta o programa e define competências dos entes federados.
- **Portaria GM/MS nº 1.066, de 28 de junho de 2024** – Dispõe sobre o repasse de recursos e a operacionalização do programa.
- **Nota Técnica nº 273/2023 – DESCO/SAPS/MS** – Orienta a execução e o público-alvo do programa.
- **Sistema Meu SUS Digital – Dignidade Menstrual** (https://meususdigital.saude.gov.br/dignidade-menstrual).

3. Abrangência

Aplica-se a todas as **unidades da Rede Municipal de Saúde** do Município de Orlândia-SP, rede de educação municipal e serviços de assistência social, bem como às **beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual**, conforme critérios definidos pelo Governo Federal.

4. Público-Alvo

Serão beneficiadas pessoas que menstruam, com idades entre **10 e 49 anos**, que se enquadrem em pelo menos uma das condições abaixo:

1. **Inscritas no CadÚnico** com renda familiar mensal per capita de até **R$ 218,00**;

Endereço: Rua 22 nº 39 (esq. Av. do Café) – Jardim Teixeira | CEP: 14.620-334
Fone: (16) 3820 8207 | e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

2. **Estudantes da rede pública de ensino**, de famílias cadastradas no CadÚnico;
3. **Pessoas em situação de rua**;
4. Outras situações de vulnerabilidade reconhecidas pelos serviços do **CRAS/CREAS** ou pela equipe de saúde.

5. Organização e Fluxo Operacional

5.1. Canais de Acesso

O município garantirá o acesso por dois canais complementares:

A) Canais Federais (via aplicativo Meu SUS Digital):

- As beneficiárias que possuírem **smartphone** e **cadastro atualizado no CadÚnico** poderão gerar o **voucher digital** no aplicativo *Meu SUS Digital* (ou presencialmente com apoio na unidade).
- O voucher é apresentado nas **farmácias credenciadas do Farmácia Popular**, onde ocorre a **retirada gratuita dos absorventes** mediante CPF ou QR Code.

B) Unidades de Saúde:

- As beneficiárias **poderão procurar a unidade de saúde** mais próxima, para solicitação da autorização da retirada do voucher digital ou impresso.
- O voucher é apresentado nas **farmácias credenciadas do Farmácia Popular**, onde ocorre a **retirada gratuita dos absorventes** mediante CPF ou QR Code.

5.2. Etapas do Fluxo Municipal

1. **Identificação da Beneficiária**
   - Realizada pela equipe da UBS, CRAS ou escola pública.
   - Conferência do CadÚnico e da faixa etária.
2. **Cadastramento e Orientação**
   - Caso tenha acesso digital → orienta-se sobre o uso do *Meu SUS Digital*.
   - Caso não tenha → orienta-se para a procura da unidade de saúde mais próxima.
3. **Autorização e Retirada**
   - Via *voucher digital* (pelo aplicativo) ou **autorização impressa via SIAPS.**
   - O profissional da equipe de saúde deve registrar no sistema informatizado na aba Benefício, com cadastramento da cidadã.
   - A beneficiária assina comprovante de recebimento em **duas vias**.
4. **Registro e Controle**

Endereço: Rua 22 nº 39 (esq. Av. do Café) – Jardim Teixeira |CEP: 14.620-334
Fone: (16) 3820 8207 | e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

- O monitoramento é registrado pela plataforma SIAPS do Ministério da Saúde, com conferência pelo gestor municipal.

5. **Monitoramento e Reposição**
   - Relatórios mensais são enviados à coordenação da Assistência Farmacêutica.
   - A beneficiária pode retornar para nova retirada a cada **dois ciclos menstruais** (ou conforme critério da unidade).
6. **Quantidade**
   - Pela Dignidade Menstrual, a quantidade máxima de absorventes que pode ser retirada é de 40 unidades para cada 56 dias, cobrindo dois ciclos menstruais.
   - A retirada é feita em farmácias credenciadas após a emissão de uma autorização no aplicativo ou site do Meu SUS Digital, e a autorização tem
   - **Para menores de 16 anos:** O responsável legal deve realizar a retirada.

6. Responsabilidades

Setor / Unidade	Responsabilidades
Secretaria Municipal de Saúde	Apoio as cidadãs para participação no programa. Registro do benefício no sistema informatizado.
Unidades de Saúde	Emissão da autorização.
Secretaria de Assistência Social (CRAS/CREAS)	Identificação das beneficiárias em vulnerabilidade e encaminhamento.
Secretaria de Educação	Identificação e encaminhamento de alunas elegíveis.
Beneficiária	Apresentar documentos e seguir as orientações de retirada.

7. Integração com o Sistema Federal

O município deverá apoiar a **adesão das beneficiárias ao sistema federal**, oferecendo:

- Apoio técnico nas unidades para download e uso do aplicativo *Meu SUS Digital*;
- Orientação sobre o uso do voucher eletrônico e sobre as **farmácias credenciadas do Programa Farmácia Popular**;
- Apoio presencial nos casos de ausência de tecnologia ou dificuldade de acesso.
- As unidades de saúde farão a emissão da autorização por meio do SIAPS, com envio de forma digital ou impressa para a cidadã.

8. Controle e Avaliação

- O setor administrativo municipal manterá **planilha de controle** das retiradas e beneficiárias.

Endereço: Rua 22 nº 39 (esq. Av. do Café) – Jardim Teixeira |CEP: 14.620-334
Fone: (16) 3820 8207 | e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

- Relatórios trimestrais deverão ser encaminhados à **Coordenação de Assistência Farmacêutica Municipal** e ao **Conselho Municipal de Saúde**.
- O programa será **reavaliado anualmente**, com base em dados de adesão, cobertura e efetividade.

9. Vigência

Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser atualizada conforme novas diretrizes federais ou estaduais sobre o Programa Dignidade Menstrual.

Orlândia-SP, 14 de novembro de 2025.

Diego Roberto Meloni
Secretário Municipal de Saúde

Dileia Ribeiro de Oliveira Filtre
Superintendente Municipal de Educação

Laura Maria Benine
Secretaria de Desenvolvimento Social

Elaborado por:
Diego Roberto Meloni – Secretário de Saúde
Helena Villela Rosa – Secretaria Adjunta de Saúde

Revisado por:
William Vanzolini de Oliveira – Gerente de Gestão Administrativa em Saúde

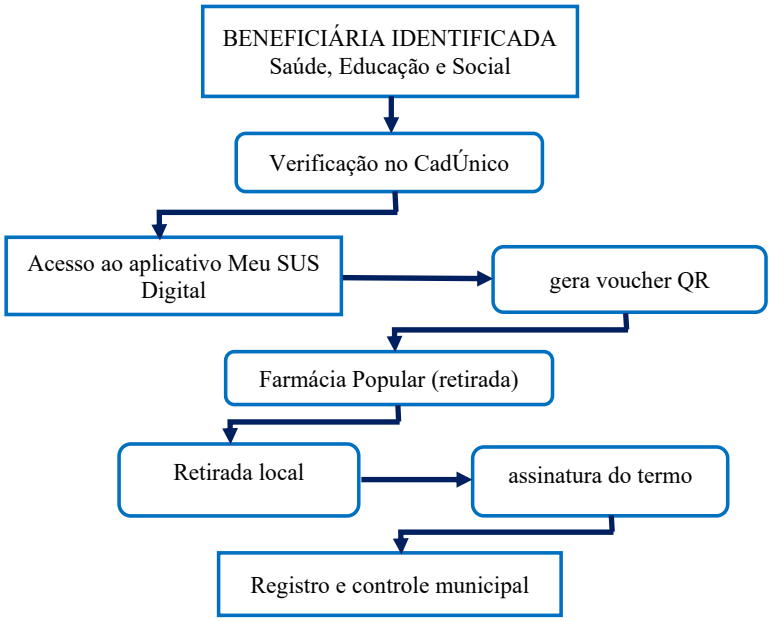
Endereço: Rua 22 nº 39 (esq. Av. do Café) – Jardim Teixeira | CEP: 14.620-334
Fone: (16) 3820 8207 | e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

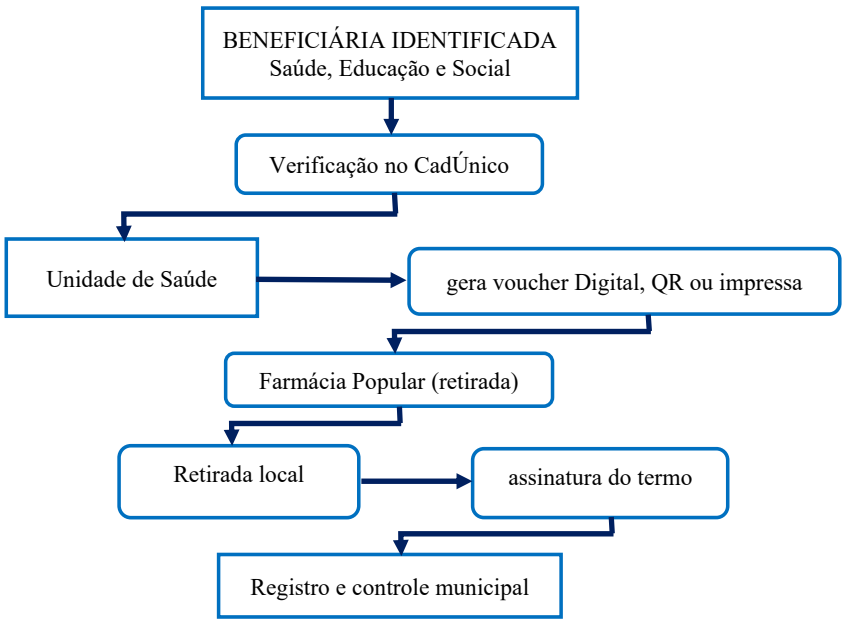
SUS Sistema Único de Saúde

Anexo I – Fluxograma de Fornecimento de Absorventes (Orlândia-SP)

FLUXO I



FLUXO II



Endereço: Rua 22 nº 39 (esq. Av. do Café) – Jardim Teixeira | CEP: 14.620-334
Fone: (16) 3820 8207 | e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

PORTARIA Nº 15/2025 – SMS/ORLÂNDIA-SP

Institui a Norma Municipal de Transporte Sanitário do Sistema Único de Saúde (SUS) de Orlândia-SP e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Orlândia, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde;

A Lei nº 8.080/1990, que trata da promoção, proteção e recuperação da saúde, organiza o SUS e define competências da gestão municipal;

A Lei nº 8.142/1990, que define a participação social e transferências interfederativas de recursos;

O Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, define a Região de Saúde, pactuações interfederativas e ordenação das Redes de Atenção à Saúde (RAS);

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, que dispõe sobre a Atenção Básica, serviços auxiliares, regulatórios e transporte sanitário no SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, que consolida normas sobre organização das redes, acesso regulado, pactuação e articulação interfederativa;

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que define a Atenção Primária como coordenadora e ordenadora do cuidado, incluindo o planejamento da oferta de transporte sanitário para acesso a procedimentos agendados;

A necessidade de organizar, padronizar e qualificar o Transporte Sanitário Municipal, garantindo segurança, eficiência, transparência e uso racional dos recursos públicos;

A crescente demanda assistencial de usuários que necessitam deslocamento para atendimentos regulados em saúde, exigindo planejamento estruturado e rotas eficientes;

O Parecer Jurídico nº 409/2025 – INM, constante do Processo Administrativo nº 7.624/2025, que concluiu que:

- o Município não está obrigado a transportar pacientes para atendimentos fora da rede SUS;
- o transporte de pacientes não constitui transporte público, mas serviço sanitário complementar, vinculado exclusivamente às ações e serviços de saúde pública;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

- transportar para atendimentos não SUS pode desvirtuar a finalidade contratual e gerar irregularidades administrativas;
- o transporte deve ser exclusivo para usuários que estão sendo atendidos na rede do SUS, em procedimentos agendados e regulados;
- A necessidade de prevenir desvios de finalidade, irregularidades operacionais e contratuais, garantindo que a frota municipal seja usada apenas conforme as finalidades de saúde pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- Fica instituída a Norma Municipal do Transporte Sanitário do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Orlândia-SP, conforme as disposições desta Portaria e seus anexos.

Art. 2º – A Norma tem por objetivo organizar, regulamentar e qualificar o serviço de Transporte Sanitário Municipal, garantindo deslocamento programado, eletivo, regulado e não urgente aos usuários do SUS para realização de consultas, exames, terapias e demais procedimentos de saúde, observando-se sempre a natureza coletiva, programada e regulada do transporte.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA E LIMITES

Art. 3º – O Transporte Sanitário atenderá exclusivamente os pacientes na Rede SUS:

I – Consultas e exames eletivos;

II – Hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;

III – Fisioterapia e reabilitação;

IV – Tratamento Fora de Domicílio (TFD);

V – Procedimentos regulados via CROSS e Regulação Municipal;

VI – Alta hospitalar regulada;

VII – Usuários da zona rural;

VIII – Pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único: O Transporte Sanitário Municipal será ofertado de acordo com a condição clínica do usuário, observada a indicação da equipe assistencial, de forma a definir o veículo mais adequado (carro, van, micro-ônibus ou ambulância), vedada a utilização de modal superior ao necessário.

Art. 4º – Conforme os limites do Parecer Jurídico 409/2025-INM, estabelece:

1. O transporte é exclusivo para usuários SUS.
2. É proibido transporte para serviços particulares, convênios privados ou atendimentos fora da rede SUS.
3. O transporte sanitário não deve ser utilizado como transporte público, mas serviço acessório vinculado à saúde pública.
4. A utilização indevida da frota configura desvio de finalidade e irregularidade administrativa.
5. Contratos firmados para transporte sanitário não podem ser usados para atendimentos não SUS.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES

Art. 5º – Poderão utilizar o transporte sanitário, desde que dentro das rotas e capacidades operacionais definidas pela Secretaria:

- Pacientes SUS
- Pacientes com mobilidade reduzida ou acamados
- Usuários dependentes de cadeira de rodas
- Usuários em TFD
- Moradores da zona rural
- Pacientes em terapias contínuas
- Usuários com agendamento comprovado

Art. 6º – Possuem prioridade de atendimento:

1. Hemodiálise
2. Quimioterapia / Radioterapia
3. Consultas e exames regulados
4. Alta hospitalar regulada
5. Pacientes acamados
6. Zona rural
7. Eletivos gerais

CAPÍTULO IV – DOS TIPOS DE TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Art. 7º – São modalidades de transporte sanitário:

I – Vans e micro-ônibus

II – Carros leves

III – Ambulância de Suporte Básico (Tipo A, Tipo B e Tipo C).

Tipo A: Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

Tipo B: Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

TIPO C - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).

IV – Ambulância de suporte avançado (Tipo D): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

CAPÍTULO V – DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 8º – O fluxo de agendamento será da seguinte forma:

1. Paciente com confirmação de consulta/procedimento na rede SUS;
2. Agendamento na Central de Transportes
3. Organização da rota
4. Emissão de lista de passageiros
5. Realização da viagem
6. Registro obrigatório em planilha e/ou sistema informatizado
7. Auditoria mensal do serviço.

Parágrafo único: O transporte sanitário será realizado por rotas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo direito à escolha de horário, trajeto exclusivo ou transporte individual, salvo indicação clínica formal da equipe de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º – Da Secretaria Municipal de Saúde:

- Gerenciamento da frota
- Controle de custos e manutenção
- Planejamento de rotas
- Escala de motoristas
- Monitoramento (GPS/planilhas)
- Fiscalização
- Capacitação permanente

Art. 10 – Dos motoristas:

- Cumprimento das rotas
- Segurança e humanização
- Apoio a pacientes com mobilidade reduzida
- Preenchimento correto dos registros

Art. 11 – Dos usuários:

- Comparecer no horário;
- Apresentar comprovante de agendamento;
- Avisar ausência em até 24 horas;
- Respeitar regras de convivência;
- Respeitar as rotas e horários definidos pela Central de Transportes, sem exigência de personalização do serviço.

CAPÍTULO VII – DOS ACOMPANHANTES

Art. 12 – Os acompanhantes serão permitidos para:

- Crianças até 18 anos;
- Idosos (60+);
- Pessoas com deficiência;
- Situações clinicamente justificadas;

CAPÍTULO VIII – DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 13- A presente norma visa:

- Maior acesso aos serviços de saúde;
- Redução das faltas;
- Humanização e segurança;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

- Melhoria do Transporte Fora de Domicílio (TFD);
- Eficiência da frota;
- Transparência e rastreabilidade;
- Redução de irregularidades operacionais;

Art. 14 **–** Do Aproveitamento de Vagas Ociosas

14.1. Fica autorizado o aproveitamento de vagas ociosas nos veículos utilizados para o Transporte Sanitário Municipal, desde que todas as vagas previstas para usuários SUS com agendamento e elegibilidade tenham sido integralmente ofertadas.

14.2. A utilização de vagas ociosas ocorrerá excepcionalmente, por ordem de solicitação, conforme disponibilidade operacional, e deverá ser:

I – Identificada no dia anterior ao transporte pela Central Municipal de Transportes;
II – Registrada nominalmente em lista complementar de passageiros;
III – Autorizada pela coordenação responsável pelo Transporte Sanitário;
IV – Garantida sem prejuízo ou atraso aos usuários SUS agendados e regulados.

14.3. O transporte com aproveitamento de vagas ociosas não poderá:

I – Gerar prioridade sobre usuários SUS;

II – Ocorrer caso não tenha paciente na rede SUS agendado;

III – Ser convertido em prática habitual ou serviço contínuo;

IV – Constituir cobrança de qualquer natureza.

14.4. O uso de vagas ociosas não caracteriza direito adquirido, sendo permitida apenas quando não houver prejuízo assistencial à finalidade principal do transporte sanitário.

Art. 15 – Os pacientes que atualmente fazem uso do Transporte Sanitário Municipal, mas realizam atendimentos, consultas, procedimentos ou acompanhamentos fora da Rede SUS, terão um prazo de transição de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

15.1. Durante o período de transição, o município:

I – notificará individualmente os usuários identificados nessa condição;
II – orientará sobre as alternativas de deslocamento disponíveis;
III – garantirá o transporte sanitário temporário, exclusivamente dentro da capacidade operacional e sem prejuízo aos usuários SUS agendados e regulados;
IV – ajustará fluxos internos e reorganizará rotas para adequação plena ao disposto nesta Norma.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

15.2. Após o prazo, o transporte para atendimentos não pertencentes à Rede SUS será integralmente vedado, salvo hipóteses legalmente previstas em pactuações regionais formalmente aprovadas.

15.3. Situações excepcionais, de caráter social ou clínico, devidamente justificadas pelas unidades de saúde ou equipe de assistência social, poderão ser analisadas caso a caso pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da regra geral de vedação.

CAPÍTULO IX:

Art. 16. O transporte sanitário possui caráter coletivo e programado, não configurando transporte privado ou serviço porta-a-porta, sendo expressamente vedada a exigência de transporte individual quando não houver necessidade clínica comprovada que impeça o uso de transporte compartilhado.

Art. 17. Somente situações clínicas devidamente justificadas por profissional de saúde poderão implicar a oferta de transporte individualizado, devendo constar em prontuário e ser submetidas à avaliação da regulação municipal.

Art. 18. O transporte sanitário não tem por finalidade atender conveniências pessoais do usuário, como preferência de horário, deslocamentos imediatos ou exclusividade de veículo, dada sua natureza pública, coletiva e assistencial.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elaborado por: Diego Roberto Meloni – Secretário de Saúde
Helena Villela Rosa – Secretaria Adjunta de Saúde

Revisado por: William Vanzolini de Oliveira – Gerente de Gestão Administrativa em Saúde

PORTARIA Nº 32.693
De 26 de novembro de 2025.

"NOMEIA,** em caráter efetivo a **Sra. MARIA ESTELA MANHA**, para o cargo de **Professor Educação Básica II - Ciências".

O Excelentíssimo Senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a aposentadoria de Professor Educação Básica II – Ciências;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo a **Sra. MARIA ESTELA MANHA**, CPF nº 159.xxx.xxx-43, aprovada no Concurso Público nº 01/2019 para preenchimento do cargo de **Professor Educação Básica II - Ciências,** fazendo jus ao salário mensal fixado por lei, ficando a mesma submetida ao estágio probatório pelo período de três anos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2025.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32.694
De 26 de novembro de 2025.

"NOMEIA,** em caráter efetivo a **Sra. ALINE LOPES FELIPE PAULA**, para o cargo de **Professor Educação Básica I – Educação Infantil".

O Excelentíssimo Senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a ampliação de salas de aulas na EMEB José Luiz Parreira – "Dadá";

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo a **Sra. ALINE LOPES FELIPE PAULA**, CPF nº 392.xxx.xxx-55, aprovada no Concurso Público nº 01/2019 para preenchimento do cargo de **Professor Educação Básica I – Educação Infantil,** fazendo jus ao salário mensal fixado por lei, ficando a mesma submetida ao estágio probatório pelo período de três anos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2025.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32.695
De 26 de novembro de 2025.

"NOMEIA,** em caráter efetivo a **Sra. ÉRICA APARECIDA BUENO**, para o cargo de **Professor Educação Básica I – Educação Infantil".

O Excelentíssimo Senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a ampliação de salas de aulas na EMEB José Luiz Parreira – "Dadá";

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo a **Sra. ÉRICA APARECIDA BUENO**, CPF nº 334.xxx.xxx-40, aprovada no Concurso Público nº 01/2019 para preenchimento do cargo de **Professor Educação Básica I – Educação Infantil,** fazendo jus ao salário mensal fixado por lei, ficando a mesma submetida ao estágio probatório pelo período de três anos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2025.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32.696
De 26 de novembro de 2025.

"NOMEIA,** em caráter efetivo a **Sra. JOELMA LUIZ PEREIRA**, para o cargo de **Professor Educação Básica I – Educação Infantil".

O Excelentíssimo Senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a ampliação de salas de aulas na EMEB José Luiz Parreira – "Dadá";

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo a **Sra. JOELMA LUIZ PEREIRA**, CPF nº 100.xxx.xxx-61, aprovada no Concurso Público nº 01/2019 para preenchimento do cargo de **Professor Educação Básica I – Educação Infantil,** fazendo jus ao salário mensal fixado por lei, ficando a mesma submetida ao estágio probatório pelo período de três anos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32.697
De 26 de novembro de 2025.

"NOMEIA,** em caráter efetivo o **Sr. RUBENS OLIVÉRIO JUNIOR**, para o cargo de **Professor Educação Básica II – História".

O Excelentíssimo Senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a aposentadoria de Professor Educação Básica II – História;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo o **Sr. RUBENS OLIVÉRIO JUNIOR**, CPF nº 368.xxx.xxx-50, aprovado no

Concurso Público nº 01/2019 para preenchimento do cargo de **Professor Educação Básica II – História,** fazendo jus ao salário mensal fixado por lei, ficando o mesmo submetido ao estágio probatório pelo período de três anos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2025.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32.698

De 26 de novembro de 2025.

"NOMEIA,** em caráter efetivo a **Sra. AMANDA BONATO SILVA**, para o cargo de **Professor Educação Básica I – Educação Infantil".

O Excelentíssimo Senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a aposentadoria de Professor Educação Básica I – Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo a **Sra. AMANDA BONATO SILVA**, CPF nº 316.xxx.xxx-16, aprovada no Concurso Público nº 01/2019 para preenchimento do cargo de **Professor Educação Básica I – Educação Infantil,** fazendo jus ao salário mensal fixado por lei, ficando a mesma submetida ao estágio probatório pelo período de três anos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2025.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32.699

De 26 de novembro de 2025.

"NOMEIA,** em caráter efetivo o **Sr. BRUNO SELLA BETI**, para o cargo de **Professor Educação Básica II – Matemática".

O Excelentíssimo Senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a aposentadoria de Professor Educação Básica II – Matemática;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo o **Sr. BRUNO SELLA BETI**, CPF nº 450.xxx.xxx-33, aprovado no Concurso Público nº 01/2019 para preenchimento do cargo de **Professor Educação Básica II – Matemática,** fazendo jus ao salário mensal fixado por lei, ficando o mesmo submetido ao estágio probatório pelo período de três anos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2025.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32.700

De 26 de novembro de 2025.

"NOMEIA,** em caráter efetivo o **Sr. MARCOS CÉSAR BISSARO JUNIOR**, para o cargo de **Professor Educação Básica II – Ciências".

O Excelentíssimo Senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a aposentadoria de Professor Educação Básica II – Ciências;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo o **Sr. MARCOS CÉSAR BISSARO JUNIOR**, CPF nº 218.xxx.xxx-42, aprovado no Concurso Público nº 01/2019 para preenchimento do cargo de **Professor Educação Básica II – Ciências,** fazendo jus ao salário mensal fixado por lei, ficando o mesmo submetido ao estágio probatório pelo período de três anos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2025.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32.701

De 26 de novembro de 2025.

"NOMEIA,** em caráter efetivo a **Sra. MÁRCIA APARECIDA ARAÚJO COSTA**, para o cargo de **Professor Educação Básica II – Geografia".

O Excelentíssimo Senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a aposentadoria de Professor Educação Básica II – Geografia;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** em caráter efetivo a **Sra. MÁRCIA APARECIDA ARAÚJO COSTA**, CPF nº 074.xxx.xxx-90, aprovada no Concurso Público nº 01/2019 para preenchimento do cargo de **Professor Educação Básica II – Geografia,** fazendo jus ao salário mensal fixado por lei, ficando a mesma submetida ao estágio probatório pelo período de três anos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2025.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 32.690

De 24 de novembro de 2025.

Nomeia a equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor a equipe técnica multidisciplinar da Vigilância Sanitária Municipal as pessoas abaixo relacionadas:

I – Washington Ribeiro da Silva, Gerente de Vigilância em Saúde, RG nº***.147.984-*/SSP-SP;

II – Leandro Roberto Piloto, Fiscal Sanitário e Ambiental, RG ***.013.336-*/SSP-SP;

III – Reinaldo Alves Borges, Fiscal Sanitário e Ambiental, RG nº***.559.401-*/SSP-SP;

IV – Sabrina Carvalho Pereira, Fiscal Sanitário e Ambiental, RG nº***.244.156-*/SSP-SP;

V – José Luiz Batista Neves Júnior, Fiscal Sanitário e Ambiental, RG nº***.098.209-*/SSP-SP;

VI – Érika Ciquini Alves, Engenheira Química, RG nº***.659.680-*/SSP-SP;

VII – Ivone Ribeiro Avelar Brandão, Técnico de Segurança do Trabalho, RG nº***.157.632-*/SSP-SP;

VIII – Lucas Marcelino Campos Ferreira, Médico Veterinário, RG nº MG17.450.537;

IX – José Antônio de Matos Fernandes, Motorista B, RG nº***.101.170-*/SSP-SP;

X – Wagner Oliveira Ribeiro, Farmacêutico, RG nº***.755.339-*/SSP-SP;

XI – Fábio Benini, Engenheiro Civil, RG nº***.693.598-*/SSP-SP;

XII – Juliane Fernanda Pompilio Arndt, Médica, RG nº***.559.766-*/SSP-SP;

XIII – Roberta Borsato, Enfermeira, RG nº***.778.857-*/SSP-SP; e

XIV – Gabriel Antuniassi Ribeiro, Agente de Endemias, RG nº***.189.532-*/SSP-SP.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 31.882, de 6 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia/SP, 26 de Novembro (11) de 2025.

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA N.º 32.411, DE 04.06.2025 – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO (INEXECUÇÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 54/2024 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

EMPRESA LICITANTE: VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 15.403.734/0001-99

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. Tendo em vista a manifestação da Comissão do Processo **(fls. 56-59)**, a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela aplicação das seguintes penalidades à contratada **VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL LTDA,** CNPJ n.º **15.403.734/0001-99**:

(a) Multa de 20% (vinte por cento) sob o valor remanescente da Ata de Registro de Preços[1], que totaliza a quantia de R$ 147.699,26 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

(b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante (Município) pelo prazo de 02 (dois) anos[2].

Além do mais, RECOMENDA-SE que seja oficiado o Serviços de Inspeção Federal (SIF), no endereço abaixo descrito, encaminhando cópia de todo o presente expediente, para a adoção das providências cabíveis de sua competência, a saber:

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – DIPOA – Diretora – **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO** – Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, 4º andar, Sala 401 – Brasília/DF – CEP: 70.043-900. gab.dipoa@agro.gov.br; juliana.satie@agro.gov.br – Tel: (61) 3218-2014 / 3218-2684

3. A seguir, seja providenciada a notificação à empresa licitante da presente decisão, para que querendo, apresente RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, contados a partir da juntada aos autos do A.R. (aviso de recebimento dos correios).

4. Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRA-SE nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

---

[1] Valor total da Ata de Registro de Preços (fls. 07) = R$ 924.162,00 – R$ 185.665,68 (saldo executado de ARP conforme Ofício AE n.º 132/2025 de 16.10.2025, constante nos autos = R$ 738.496,32 (saldo remanescente da ARP, não executado) x 20% (vinte por cento) conforme item 12.4.3 do Edital do certame = R$ 147.699,26 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).↩

[2] Lei n.º 14.133/2021. Art. 156, §4º. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo (impedimento de licitar e contratar, nota nossa), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e XII do caput do art. 155 deste Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.↩

.....

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que

homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2025**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SENSOR FREESTYLE LIBRE PARA ATENDIMENTO A AÇÃO JUDICIAL**. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (48174071000137) com os lotes: 1 no valor total de R$ 7.532,40 (sete mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/11/2025. Orlândia/SP, 26 de Novembro (11) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 124/2025

CONTRATADA: CELER BIOTECNOLOGIA S/A

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE INFLUENZA A+B (H1N1) PARA PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS's) DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 30.050,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 24.10.2025

Orlândia, 26 de Novembro de 2025. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

.....

Terceiro Setor

Termo Aditivo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO *1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025*

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025, celebrado entre o **Município de Orlândia e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLÂNDIA - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 47.060.173/0001-69, *com fundamento no artigo 21 do Decreto Municipal nº 5.083/2021, na melhor forma de direito, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: *A vigência do prazo de execução do Termo de Convênio nº 01/2025, fica prorrogado de 31/12/2025 a 28/02/2026.*

CLÁUSULA SEGUNDA: *O prazo determinado no presente Termo Aditivo passará a correr a partir da data de assinatura e publicação deste e terá fim em 28/02/2026.*

Orlândia, 26 de novembro de 2025.

.....

Extrato Apostilamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

Segundo Termo de Apostilamento do Termo de Convênio nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlândia/SP, **RESOLVE: EXPEDIR,** com base no art. 25, do Decreto Municipal nº 5.083/2021, a presente **CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO** ao **TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025**, celebrado entre o Município de Orlândia e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLÂNDIA - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 47.060.173/0001-69, para **AUTORIZAR** a utilização dos rendimentos da aplicação financeira vinculada à parceria celebrada, que deverão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

Resultado documentação

PONTUAÇÃO – LEI ALDIR BLANC – 2025 – EDITAL 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – ORLÂNDIA – SP

NOME	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	PESSOA FÍSICA/JURÍDICA	STATUS	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
ADRIANA DA SILVA	CARTONAGEM E PATCHWORK PARA TODOS	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
ADRIANA PAULA EGÍDIO DA SILVA	COSTURA CRIATIVA – PORTA CADERNETA DE VACINA – TROCADOR DE FRALDAS E PORTA LENÇOS UMEDECIDO	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
ALESSANDRA DANIELA LAGO LIMA	BORDADO EM PINTURA DE AGULHA	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
ANA PAULA GIMENES ARAÚJO	LAÇO BOUTIQUE	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
ANTÔNIO GONÇALVES NETO	COCO 10 – RECICLAGEM 100%	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
ANTÔNIO RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	SAMBA DE RODA NA PRAÇA – ORLÂNDIA – SP	MÚSICA – BANDA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 10.000,00	APROVADO
BENEDITA ROSA DA SILVA	82 ANOS DE EXPERIÊNCIA DE VIDA.	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO	MANIFESTAÇÃO DA CULTURA POPULAR	MANIFESTAÇÃO DA CULTURA POPULAR	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 4.401,13	APROVADO
CAMILA REGINA TRITTO	A FLOR DO DRAGÃO	LITERATURA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.650,00	APROVADO
CAUÃ ARSCENO FERREIRA	PINTURA QUE ENCANTA	ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.000,00	APROVADO
CAUÃ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	HIP HOP	HIP HOP	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.500,00	APROVADO
DAILVA BARBOSA	CROCHETEIRA MANUAL	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
DANIELE OLIVEIRA NASCIMENTO	O CONFORTO DE UM TRABALHO ARTESANAL PARA AS MÃES	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
DEBORAH CAMILE DE SOUZA FACIOLI	VOZES DA MEMÓRIA: HISTÓRIAS QUE NÃO PODEM SE CALAR	LITERATURA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.650,00	APROVADO

Página 1

Resultado documentação

DEIVIDI ALXENDRE DE OLIVEIRA	DJ DEIVIDI	MÚSICA – SOLO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 1.245,00	APROVADO
DENISE CASTRO TEIXEIRA	PARAÍSO DAS ORQUÍDEAS	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
DONIZETI ALVES	MEMÓRIAS E OLHARES DE ORLÂNDIA	FOTOGRAFIA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 4.000,00	APROVADO
ÉDER LUÍS DO NASCIMENTO POLI	FOTOGRAFIA É VIDA!	FOTOGRAFIA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 4.000,00	APROVADO
ELDINA LEMES SPAGGIARI	CROCHÊ DA VOVÓ	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
ELIAS VIEIRA DO NASCIMENTO	PAIXÃO POR FOTOS!	FOTOGRAFIA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 4.000,00	APROVADO
ELIZABETH RODRIGUES GUIMARÃES LOPES	CROCHÊ QUE TRANSFORMA	ARTESANATO	COLETIVO	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
ELSA JANUÁRIO DOS SANTOS	PALAVRAS DE ESPERANÇA: LITERATURA E FÉ DO COTIDIANO	LITERATURA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.650,00	APROVADO
EUGÊNIO GLÉRIA SIRSCILI	----------	MÚSICA – SOLO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 1.245,00	APROVADO
GABRIELA RUFO MESSIAS SILVA	OS BENEFÍCIOS ESTÉTICOS E ESPIRITUAIS DAS PEDRAS NATURAIS	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
HELDER PORFÍRIOS DOS SANTOS	----------	DANÇA – SOLO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.000,00	APROVADO
IRENI DOS SANTOS RICCI	NOSSA SENHORA DO AMOR	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
JAQUELINE XAVIER DE SOUZA MELO	REVERSE	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
JEZIEL HENRIQUE ARAÚJO	ESPECIAL TRILHAS DE CINEMA E NOVELAS	MÚSICA – BANDA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 10.000,00	APROVADO
JOANA MARIA PEREIRA DA SILVA	JOGO DE COZINHA EM CROCHÊ	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
JONATAS HENRIQUE RUFINO LEMES	BANDA GOSPEL	MÚSICA – BANDA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 10.000,00	APROVADO

Jornal Oficial do Município de Orlândia | Lei Municipal nº 1.316/82 e Decreto 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000 | Fone: (16) 3820-8000

Resultado documentação

JOSÉ ANTÔNIO ROMA FILHO	O HOMEM SERTANEJO	MÚSICA – BANDA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 10.000,00	APROVADO
JOSÉ OTÁVIO DO NASCIMENTO	DJ SACI	MÚSICA – SOLO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 1.245,00	APROVADO
JULIANA APARECIDA OLÍMPIO	A ARTE DE CUIDAR	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
JÚLIO CÉSAR GONÇALVES	A MÁQUINA EXPERIENCE DUA APRESENTA O SHOW ACÚSTICO: "HITS QUE MARCARAM ÉPOCA E ATRAVESSARAM GERAÇÕES"	MÚSICA – DUPLA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.400,00	APROVADO
KATIUSCIA DE PAULA N. SCANDELLARI	PASSATEMPO VIROU RENDA	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
KELLY GLERIA	VOA BALÃO NO CÉU	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
LARISSA DE SOUSA MELO	JOVEM E CROCHETEIRA	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
LEILA SILVA GREGÓRIO	ARTE COM AMOR	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
LILIANE MENDONÇA COSTA	CRIANDO BELAS ARTES	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
LUCAS APARECIDO TAVARES DA SILVA	BALADA RURAL	MÚSICA – BANDA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 10.000,00	APROVADO
LUCAS DEGIOVANI	DIVAS DO ROCK NACIONAL	MÚSICA – DUPLA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.400,00	**REPROVADO,** EDITAL 001/2025 ITEM: 2.6, III
LUCAS EDUARDO DO NASCIMENTO	SERTANEJO DE BOTECO	MÚSICA – DUPLA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.400,00	APROVADO
LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	SUA CASA MAIS BONITA COM UM PRODUTO ARTESANAL	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
LUCIMARA CRISTIANE BUZELI	CROCHÊ POR AMOR	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
LUCIMARA REZENDE TREVIZANI	PRIMEIROS CAMINHOS	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
LUCINEIA FOLETO DE OLIVEIRA	FIOS QUE ENSINAM	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO

Resultado documentação

LUÍS FRANCISCO CYPRIANO	GUARDIÕES DO VERDE E MEL	TEATRO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 4.000,00	APROVADO
LUIZ ROBERTO BARGA	BARGASOM AO VIVO	MÚSICA – SOLO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 1.245,00	APROVADO
MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA	----------	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MARIA APARECIDA AMARO RUIVO	VIVA O ARTESANATO	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MARIA APARECIDA MOREIRA PEDRO	CAPIVARA SINÔNIMO DE AFETO	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MARIA APARECIDA TAVARES	TOALHA PARA BANDEJA	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MARIA DE LOURDES DE PAULA LIMA	TRANSFORMAÇÃO CRIATIVA E DE SUSTENTABILIDADE	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MARIA DIVINA LOPES SOUZA	MEUS TAPETES	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MARIA JULIA BELATO	RAÍZES SERTANEJAS COM JÚLIA BELATO!	MÚSICA – BANDA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 10.000,00	APROVADO
MARIA ROSANE PORFÍRIO E SILVA	MÃOS QUE MOLDAM SONHOS – COLEÇÃO LUZ & FÉ	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MARIANA JÚLIA PEREIRA	JOVENS E CROCHETEIRAS	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MARIANE DE SOUZA DAMASCENO	TEMPO DE ARTESANATO É TEMPO DE TRANQUILIDADE	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MARINEIDE ALVES DE SOUZA	TAPETES E CROCHÊS	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MARONETE FERREIRA DANTAS	LINHAS DE VIDA	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MARTA AFONSO DE PAULA	CROCHÊ É TERAPIA	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
MATHEUS GABRIEL DO NASCIMENTO SILVA	REAPROVEITANDO OS RECICLÁVEIS	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO

Resultado documentação

MATHEUS SILVÉRIO PINHAL	CANÇÕES RAIZ	MÚSICA – SOLO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 1.245,00	APROVADO
METHEUS HENRIQUE FERREIRA	ORLÂNDIA CANTA	MÚSICA – DUPLA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.400,00	APROVADO
MICHELLE PAULA DA SILVA	ARTE QUE ENCANTA – OFICINAS E PRODUÇÃO DE DECORAÇÃO ARTESANAL PARA FESTAS	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
NALANDA VITÓRIA DICESSANO POLI	IMPORTÂNCIA DA RENDA EXTRA	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
NEI FERNANDES DA SILVA	CROCHÊ POR UM SORRISO!	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO	ARTE DO RECICLÁVEL	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
NEUSA SOLANGE SOUSA	MEU CROCHÊ!	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
PALLOMA PAULA FREITAS MAGALHÃES PETITA	NÓS ANCESTRAIS: O MACRAMÊ VIVE	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
PAMELLA PAULA FREITAS MAGALHÃES PETITA	BRINCANDO E APRENDENDO: OFICINA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS ARTESANAIS	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
PEDRO HENRIQUE DIOCESSANO POLI	MATÉRIA PRIMA EM ARTE!	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
RAFAEL PAULO DOS SANTOS MATOS	FOTOGRAFIA QUE VIROU PAIXÃO	FOTOGRAFIA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 4.000,00	APROVADO
RENATA QUARESEMIN	GESTO DE CARINHO – DOAÇÃO DE TOALHINHAS DE MÃO PARA O ASILO DE ORLÂNDIA	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
RICARDO DIAS OLIVEIRA FILHO	ENTRE NOTAS E HISTÓRIAS: A MÚSICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ORLÂNDIA	MÚSICA – BANDA	COLETIVO	CONTEMPLADO	R$ 10.000,00	APROVADO
SANDRA APARECIDA BARREIROS HIVIZI	METAMORFOSE COM LINHA: TRANSFORMANDO LINHAS EM PRESENTES E MEMÓRIAS	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
SELMA FERNANDES OLIVEIRA	UMA COZINHA ORGANIZADA	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
SUELI APARECIDA OLIVEIRA	MIMOS DA SU	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO

Jornal Oficial do Município de Orlândia | Lei Municipal nº 1.316/82 e Decreto 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000 | Fone: (16) 3820-8000

Resultado documentação

TAINARA MARQUES GRAÇA	DANÇA GUERREIRA PARA UM POVO EM DIÁLOGO	MANIFESTAÇÃO DA CULTURA POPULAR	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 4.401,13	APROVADO
TANCREDO ANTONIASSI	POP ROCK	MÚSICA – BANDA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 10.000,00	APROVADO
THAÍS DA SILVA DIOCESSANO	DANÇA POPULAR!	DANÇA – SOLO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.000,00	APROVADO
VANESSA PAULA DOS SANTOS MATOS	SOUSPLAT	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
WANDERLÉIA SANTOS	TAPETE BRINCO DE PRINCESA	ARTESANATO	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 3.010,00	APROVADO
WESLEY RODRIGO NASCIMENTO POLI	SOM QUE INSPIRA	MÚSICA – DUPLA	FÍSICA	CONTEMPLADO	R$ 2.400,00	APROVADO

Jornal Oficial do Município de Orlândia | Lei Municipal nº 1.316/82 e Decreto 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000 | Fone: (16) 3820-8000

Edital

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA
Orlândia – SP – CEP 14620-000
Avenida 2 n° 171 – Centro
Telefone: (16) 3820-8153

ETAPA DE HABILITAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC 2025 CILCO II

EDITAL 01/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Orlândia, terça-feira, 26 de novembro de 2025

Após transcorridas as etapas de “Inscrições”, “Seleção”, e “Habilitação” do edital 01/2025 – da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico da Prefeitura de Orlândia, esta Secretaria divulga o resultado dos habilitados descritos em ordem alfabética, bem como as demais situações pertinentes.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio físico em envelope lacrado no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerandose para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Orlândia.

Éder Roberto Pascoal Pereira
Diretor de Cultura e Promoção Artística

Célia Regina Pinho Piai
Secretária Adjunta de Cultura,
Turismo e Patrimônio Histórico

Josimara Ribeiro de Mendonça
Secretária de Cultura,
Turismo e Patrimônio Histórico

Jorge Gabriel Grasi
Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005